

ACÓRDÃO

TC-022053.989.23-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun, Solange Dionizia de Barros Oliveira e Paulo Seichiti Saita.

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$ 6.145.279,43.

TC-022055.989.23-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun, Solange Dionizia de Barros Oliveira e Paulo Seichiti Saita.

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$ 51.923.991,93.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Alyne Santos Moura (OAB/SP 512.775), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP 191.573), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP 134.160), Caroline Rodrigues Andrade (OAB/SP 459.115), Carlos Felipe Goncalves Demetrio (OAB/SP 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP 442.335), Jose Roque Dias (OAB/SP 248.184), e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. EMPREGO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AOS FINS ELEITOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº

709/93, decidiu pela **regularidade** das prestações de contas dos exercícios de 2022 e 2023 dos valores repassados pela PREFEITURA DE ITAPETININGA à BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, com decorrente **quitação** aos responsáveis, sem prejuízo da **recomendação** consignada no corpo do voto do Relator, para que a municipalidade avalie a necessidade de revisar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, buscando maior adequação à realidade dos serviços locais.

Registrou, por fim, o emprego do saldo de R\$ 6.754.207,07, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator